



**REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2024/1290 DA COMISSÃO
de 29 de fevereiro de 2024**

**que altera o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho com o objetivo de
incluir o azoto gerado a partir do ar ambiente no seu anexo I**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 4 de abril de 2022, a Agência Europeia dos Produtos Químicos («Agência») recebeu um pedido de inclusão do azoto gerado a partir do ar ambiente como substância ativa no anexo I do Regulamento (UE) n.º 528/2012, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 88/2014 ⁽²⁾. O pedido foi avaliado pela autoridade competente da Alemanha.
- (2) A autoridade competente de avaliação apresentou à Agência o relatório de avaliação, juntamente com as suas conclusões, em 14 de outubro de 2022. Após a apresentação do relatório de avaliação, realizaram-se debates em reuniões técnicas organizadas pela Agência.
- (3) Em conformidade com o artigo 75.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 528/2012, o Comité dos Produtos Biocidas elabora o parecer da Agência sobre os pedidos de inclusão de substâncias ativas no anexo I. Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 88/2014, em conjugação com o artigo 75.º, n.ºs 1 e 4, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, o Comité dos Produtos Biocidas adotou o parecer da Agência em 1 de março de 2023 ⁽³⁾, tendo em conta as conclusões da autoridade competente de avaliação.
- (4) No seu parecer, a Agência concluiu que o azoto gerado a partir do ar ambiente não suscita preocupações na aceção do artigo 28.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, pelo que pode ser incluído no anexo I desse regulamento, desde que os pedidos de autorização de produtos incluam provas de que é evitada a exposição do utilizador e do público em geral a uma atmosfera hipóxica e, quando for adequado, que são tomadas as medidas necessárias.

⁽¹⁾ JO L 167 de 27.6.2012, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2012/528/2022-04-15>.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 88/2014 da Comissão, de 31 de janeiro de 2014, que especifica um procedimento de alteração do anexo I do Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas (JO L 32 de 1.2.2014, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2014/88/oj).

⁽³⁾ Comité dos Produtos Biocidas, «Opinion on the application for inclusion into Annex I, Category 2 of the active substance nitrogen generated from ambient air; ECHA/BPC/372/2023», adotado em 1 de março de 2023.

- (5) Tendo em conta o parecer da Agência, é adequado incluir o azoto gerado a partir do ar ambiente no anexo I do Regulamento (UE) n.º 528/2012, sob reserva do cumprimento da condição estabelecida pela Agência. Uma vez que o azoto está incluído no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾, deve ser incluído na categoria 2, «Substâncias incluídas no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006», do anexo I do Regulamento (UE) n.º 528/2012.
- (6) O Regulamento (UE) n.º 528/2012 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (UE) n.º 528/2012 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de fevereiro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

⁽⁴⁾ Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2006/1907/2014-04-10>).

ANEXO

No anexo I do Regulamento (UE) n.º 528/2012, na categoria 2 da lista de substâncias ativas a que se refere o artigo 25.º, alínea a), é aditada a seguinte entrada:

Número CE	Nome/Grupo	Restrição	Observação
«—	Azoto gerado a partir do ar ambiente	Os pedidos de autorização de produtos devem incluir provas de que é evitada a exposição do utilizador e do público em geral a uma atmosfera hipóxica e, quando for adequado, que são tomadas as medidas necessárias.	—»